



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA
Nº 15 de 17.10.95

"Acrescenta § 5º ao Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás.

Artigo 1º- Passa a constar do Artigo 104º da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, o seguinte § 5º:

§ 5º- O "caput" deste Artigo não se aplicará Lei Municipal nº 1.246 de 08 de junho de 1988, nos termos do Artigo 242º da Constituição Federal.

Artigo 2º- Esta Emenda entra em vigor, na data de sua promulgação, revogando-as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de outubro de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA-1º Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE O.SAMPAIO-2º Secretário